

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 143/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

**TERMO DE SUSPENSÃO DO INÍCIO DA
EXECUÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº
143/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TANGARÁ E A EMPRESA
FLORIAPAINES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ –MF nº: 82.827.999/0001.01 com endereço administrativo na Avenida Irmãos Píccoli, 267, Centro, Tangará, estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal **ALDAIR BIASIOLO**, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa **FLORIPAINES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.600/0001-01, com sede na Rua Jerônimo Coelho, nº 95, Sala 315 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, devidamente representado por Adriano Marcelo Molin, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**. Nesta data, entre as partes contratantes, acima nominadas, ficou ajustado o TERMO DE SUSPENSÃO, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da execução referente ao Contrato nº 143/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÕES DE ABRIGOS METÁLICOS PARA PONTOS DE ONIBUS E BANCOS DE CONCRETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo encontra embasamento legal no art. 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97

2.2 – A Administração Municipal resolve suspender o o prazo de início da execução da contrato 143/2024, visto que a mesma dependerá do repasse de verbas federais, e que o art. no art. 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97 elenca:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

c) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

2.3 - Sendo assim, é imperioso para esta municipalidade, suspender o prazo de execução, no período estabelecido no referido ordenamento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, visto a matéria do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, 9.504/97 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tangará - SC, 11 de julho de 2024.

**CONTRATANTE
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO
ADRIANO MARCELO MOLIN
REPRESENTANTE DA EMPRESA.**

TESTEMUNHAS:

1) _____
WILSON H. MOREIRA

2) _____
LUCAS FALCHETTI